



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 066 DE 22 DE novembro 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 07 Livro: 25 Fis. 43	Data: 25/11/19
Horas: 13:40	
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO	

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a "CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA", durante o ano de 2020.

Tal medida tem por objetivo atender, após encaminhamento pela Secretaria responsável, mulheres usuárias de drogas que necessitam de readaptação e ressocialização, sem qualquer outro ônus ao Município.

Ocorre que constantemente o Município necessita atender requisições judiciais determinando a internação de drogatitas, como, não dispúnhamos de local específico, as mesmas eram encaminhadas para clínicas fora do Município.

Trata-se de uma necessidade premente em nossa Cidade, pois assim, as pacientes poderão ser tratadas nesta Cidade, contando com amparo de familiares e assim, colaborando para sua ressocialização e readaptação junto à sociedade.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 22 de novembro de 2019.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 22/11/2019

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Assinatura]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

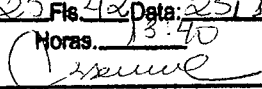
[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
20.11.19



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 066 DE 22 DE novembro DE 2019.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 207 Livro 25 Fis 42 Data: 25/11/19
Horas: 13:40

FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a **“CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA”** mantida pela Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.492.480/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Gezaine Pereira Cavalcante, portador do RG nº 1.970.969, DGPC/GO e inscrito no CPF nº 284.257.741-87, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira da Luz, 1233, Setor Sena Marques, Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo atender, após encaminhamento pela Secretaria responsável, mulheres usuárias de drogas que necessitam de readaptação e ressocialização, sem qualquer outro ônus ao Município.

Art. 3º - Compete a **CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
J.O. 4p
E.O. 11.1p



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2019.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., *22* de *novembro* de 2019.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

J. K. P.
L. S. M. P.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 02/12/2019


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Fundação
**Amazônia
LEGAL**
www.amazonialegal.org

*A Proc. geral mini
para elaboracao e
Projeto de lei, e
lei municipal n.
4.038/2018, anexa.
18/11/2019*

Of. N.º 0038/2019 Barra do Garças –MT , 11 de Novembro de 2019.

anexa

**Ao Exmo. Sr. ROBERTO ANGELO
DE FARIAS**

[Signature]
George Câmara Maia
Secretário-Chefe de Gabinete
Port. nº 13.358, de 22/01/2016

Prefeito de Barra do Garças/MT
Senhor Prefeito,

A FUNDAÇÃO AMAZONIA LEGAL, instituição privada sem fins lucrativos,

inscrita no CNPJ 10 492 480 0001-09 com sede a Rua Pires de Campos no 675 Centro

de Barra do Garças, reconhecida de Utilidade Publica Municipal, Estadual e Federal, executora e administradora da Casa Terapêutica Maria Madalena, localizada na Rua Manoel Ferreira da Luz, 1.805 S. João deste município, que possui como objetivo a recuperação de mulheres dependentes de substancias psicoativas.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, sempre aprovou e ajudou os projetos sociais executados por esta FAL, e na criação da CMM realizou um Convênio mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), por meio da lei 3289 de 19 de abril de 2012, e em abril de 2013, deu a continuidade do mesmo com permanência de 6 (seis) meses, visto que consta na própria prefeitura todas as prestações de contas dos repasses realizados. Após esses repasses foi aprovado o aluguel do imóvel onde funcionava no setor Dermat, haja visto que agora estamos em sede própria por comodato cedido pela Justiça.

Sendo assim a Fundação Amazônia Legal – Casa Terapêutica Maria Madalena vem mais uma vez solicitar ao Exmo. Prefeito a continuidade do convênio, para que possamos continuar a manter mulheres deste município, no que diz respeito ao tratamento de desintoxicação química.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

[Signature]
Gezaine Pereira Cavalcante
Presidente da FAL

Rua Pires de Campos, 675 - Centro - Barra do Garças -MT. Telefone (66) 3407-1336
fundafal2009@hotmail.com Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Cabinete do Prefeito

RECEBI Em 18/11/19 às _____ h
[Signature]
Dona Gezaine P. Cavalcante



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.038 DE 10 DE Dezembro DE 2018.

Projeto de Lei nº 054/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a “**CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA**” mantida pela Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.492.480/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Gezaine Pereira Cavalcante, portador do RG nº 1.970.969, DGPC/GO e inscrito no CPF nº 284.257.741-87, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira da Luz, 1233, Setor Sena Marques, Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo atender, após encaminhamento pela Secretaria responsável, mulheres usuárias de drogas que necessitam de readaptação e ressocialização, sem qualquer outro ônus ao Município.

Art. 3º - Compete a **CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.


Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2019.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 10 de Dezembro de 2018.


ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei Nº 066/2019 de autoria do Poder Executivo (Dispõe sobre repasse de recursos financeiros à entidade Casa Terapêutica Maria Madalena).

Barra do Garças-MT, 25 de novembro de 2019


Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 331 - Port. 15/2018

Projeto de Lei nº 066/2019, de 22 de novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 066/2019, de 22 de novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando, que
“O Projeto incluso, visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a “CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA”, durante o ano de 2020.”
03. Já o projeto sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças



III - Aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - Aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - Aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - Aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - Aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) Membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) Dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) Pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) Pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - Às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.”

12. No entanto tal análise é impossível sem a juntada da documentação da entidade beneficiada, motivo pelo qual, sugerimos, seja solicitada sua juntada antes da votação do presente projeto, conforme disposto no artigo 34 da lei 13.019/2014:

“Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;



III - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).”

13. Ademais a norma federal estabelece vários requisitos, para que a cooperação possa se efetivar, e nosso entendimento, e esse é também o entendimento que se extrai da lei, é de que a competência inicial para análise de tal documentação deve ser da assessoria jurídica da prefeitura municipal:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.”

14. Resta evidente que, da forma como está, não pode o presente projeto prosperar, motivo pelo qual sugerimos aos nobres vereadores que, antes da discussão de mérito, oficiem o Poder Executivo Municipal, para, se assim o desejar, complementar o projeto de lei com a documentação necessária, e com o não menos necessário, crivo da Assessoria Jurídica daquele poder, que deve ser dado através de parecer, e, caso entenda a presente se enquadrar na norma regente das subvenções, deve enviar também minuta do termo de cooperação.

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **vislumbramos impedimento à tramitação**



do Projeto de Lei, eis que ao mesmo não se encontra acostada a necessária documentação, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. Sugerimos, afim de se resguardar eventual interesse público, que os nobres vereadores, antes da discussão de mérito, oficiem o Poder Executivo Municipal, para, se assim o desejar, complementar o projeto de lei com a documentação necessária, e com o não menos necessário, crivo da Assessoria Jurídica daquele poder, que deve ser dado através de parecer, e, caso referida a Assessoria Jurídica, entenda que o repasse se enquadra na norma regente das subvenções, deve enviar também minuta do termo de cooperação.

17. Esclarecemos por fim que nosso parecer é meramente explicativo,

18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 02 de dezembro de 2019.


HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 066/2019 de
autoria do Poder Executivo
Municipal.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

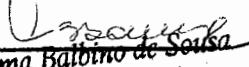
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
02 de Dezembro de 2019.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 02/12/2019


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 066/2019 de
autoria do Poder Executivo
Municipal.

A **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, analisando a **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
02 de Dezembro de 2019.

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 02.12.2019
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 066/19 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT			
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 02/12/2019

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996